



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022, DE 13 DEZEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 04/2022, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta de ampliação do regime de teletrabalho nas Zonas Eleitorais apresentada pelo Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária e Orçamentária do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Central de Processamento Unificado - CPU, na atuação como unidade focal de apoio a unidades jurisdicionais mais necessitadas, com priorização ao cumprimento das Metas Nacionais do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0011583-09.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 4, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II - trabalho híbrido: modalidade de trabalho executado presencial, nas dependências físicas do Tribunal, e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos, de forma intercalada e periodicidade definida no plano individual de trabalho; (NR)

.....

.....

Art. 5º No âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição, o regime de teletrabalho será gerido pela Juíza ou Juiz eleitoral e pela Central de Processamento Unificado - CPU, quanto aos(as) servidores(as) a esta designados; (NR)

§ 1º Deve ser mantido, ao menos, um(a) servidor(a) efetivo(a) por dia nas Zonas Eleitorais, promovendo-se a substituição deste, quando devidamente justificada sua ausência, pelo próximo(a) servidor(a) escalado(a). (NR)

§ 2º Os cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e todas demais unidades com atendimento ao público externo devem manter número de servidores(as) suficientes de forma a garantir o atendimento presencial. (NR)

§ 3º No âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição e no interesse da Administração, poderá ser determinado que as atividades, embora executadas de forma remota, sejam realizadas nas instalações da Central de Processamento Unificado – CPU, em Maceió/AL, mas fora das dependências da lotação de origem dos(as) servidores(as), nos termos da regulamentação própria de funcionamento da Central de Processamento Unificado - CPU.

Art. 6º

.....

§ 3º Nas zonas eleitorais, a quantidade de servidores(as) em regime de teletrabalho poderá ser superior ao percentual fixado no *caput*, desde que respeitado o limite do parágrafo primeiro do art. 5º. (NR)

§ 4º No âmbito da CPU o número de servidores em teletrabalho poderá ser superior ao percentual fixado no *caput*.

.....

Art. 10.

.....

VI – o prazo em que o(a) servidor(a) estará sujeito(a), se for o caso, ao teletrabalho ou ao trabalho híbrido; (NR)

VII - no caso do teletrabalho híbrido, os dias da semana pré-definidos em que ficará sujeito ao registro de ponto, permitida a alternância entre períodos.

.....

§ 1º As reuniões dos(as) servidores(as) de primeiro grau que estejam no regime de teletrabalho serão realizadas diretamente com a chefia imediata e/ou gestor da unidade. (NR)

§ 2º

.....

Art. 16.

.....

§ 3º Quanto aos(às) demais servidores(as) do Primeiro Grau de Jurisdição, o Plano Individual de Trabalho

será submetido à Juíza ou Juiz Eleitoral.

Art. 17. Após análise pela Secretaria de Gestão de Pessoal, o(a) Presidente(a) decidirá sobre o pedido de participação no regime de teletrabalho e de trabalho híbrido dos(as) servidores(as) lotados na Presidência e nas Zonas Eleitorais; o(a) Corregedor(a) e o(a) Ouvidor(a), sobre os(as) servidores(as) lotados(as), respectivamente, na Corregedoria Regional Eleitoral e na Ouvidoria Eleitoral. (NR)

§ 1º Nas Seções de Processos dos Membros do Tribunal, a decisão compete às Desembargadoras e aos Desembargadores Eleitorais, quanto aos(às) servidores(as) de seus respectivos gabinetes.

§ 2º Em relação aos(às) demais servidores(as), cabe ao(à) Diretor(a)-Geral decidir o pedido de teletrabalho e trabalho híbrido.

.....

Art. 34. Os requerimentos de teletrabalho e de trabalho híbrido iniciados e não concluídos na vigência das [Instruções Normativas](#) Conjuntas nº 1 e nº 4/2022 (na redação original), deverão ser adequados às disposições desta norma. (NR)

Parágrafo único. Os requerimentos já deferidos com base nas Instruções Normativas Conjunta nº 1 e nº 4/2022 (na redação original) deverão, dentro do possível, ser adequados às disposições desta norma. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral